

**CONTRATO Nº 20249025**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE, CNPJ-MF, Nº 35.004.696/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) TYCIANA SAMPAIO DE AZEVEDO RODRIGUES, ORDENADOR DE DESPESAS, portador do CPF nº 035.829.503-36, residente na RUA PROFESSOR JOSÉ DENILSON, 10 PECÉM CEP 62674000, e do outro lado AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF sob nº 74.022.229/0001-63, Rua SUZETE ARAGÃO FEIJÓ, nº 286, LOTE 13, QUADRA 7 – Bairro SUMARÉ, município de SOBRAL-CE, CEP 62.014-530, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA, brasileiro, natural de Sobral-Ceará, nascido em 08/03/1973, casado em regime parcial de comunhão de bens, empresário, RG 98031026509-SSP-CE, CPF 426.003.403-00, residente e domiciliado à rua Barbosa de Freitas, nº 229, apto. 503, bairro Meireles, CEP 60170- 020, Fortaleza/Ceará., têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Este contrato fundamenta-se nas prescrições da Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato registro de preços para futuros e eventuais serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por maior percentual de desconto sobre itens da tabela de serviços e insumos da seinfra com versão atualizada e desoneradas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	registro de preços para futuros e eventuais serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por maior percentual de desconto sobre itens da tabela de serviços e insumos da seinfra com versão atualizada e desoneradas	01	serviço	R\$ 800.000,00	4%

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12(DOZE) meses**, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 0101.010310084.1.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 800.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à contados respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

6.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens/serviços, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

6.3. O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pela Contratante, depois de constatada a regularidade, contados na Ordem de Fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento do objeto e da nota fiscal, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo gestor da contratação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

6.4. Nenhum pagamento será feito sem que a contratante tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

6.5. A (s) empresa (s) contratada (s), na data do pagamento, deverá(ão) comprovar, através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o disposto do artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

7.1. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta de preço, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste conforme subitem 7.1.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - Os serviços objeto deste processo licitatório serão realizados conforme cronograma de prazo constante em Termo de Referência de cada requisição da área demandante, elaborado pelo setor de projetos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante de acordo com a necessidade de cada serviço, levando em conta o levantamento de demandas, devendo ter seu início no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

8.1.1 - Nos Termo de Referência das Requisições da Secretaria demandante constarão:

- a) Plantas e Desenhos;
- b) Planilhas Orçamentárias;
- c) Cronograma Físico Financeiro compatível com a obra;
- d) Memorial Descritivo;
- e) Composição de Preços Unitários, onde deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, ligantes betuminosos, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.
- f) Quaisquer outras partes cabíveis para a execução do objeto;

8.2 - A realização dos serviços deverá acontecer na (s) Unidade(s) Patrimoniais indicada(s) na Ordem de Serviço, independentemente da quantidade.

8.3 - A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados (ou produtos), se em desacordo com o Contrato.

8.4 - A depender do tipo de reforma, quando, por exemplo, demande maior técnica para sua execução (reforma estrutural) a contratada deverá alocar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução dos serviços, sem ônus para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

8.5 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para os serviços e para os materiais.

### CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um servidor nomeado por portaria especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 10.1. São obrigações da Contratante:

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

AJ  
CONSTRUTORA E  
TRANSPORTE  
LTDA:740222900  
00163

Assinado de forma digital por AJ  
CONSTRUTORA E TRANSPORTE  
LTDA:7402229000163  
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,  
ou=27948734000181, ou=AC  
SingularID Múltipla, ou=ICP-Brasil,  
c=brAJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE  
LTDA:7402229000163  
Dados: 2024.03.22 12:56:09 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.001.20643

- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### 10.2. São Obrigações da Contratada:

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela Unidade Gestora, contado da sua notificação.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
- 10.10. Executar o Serviço, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- 10.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

AJ CONSTRUTORA  
E TRANSPORTE  
LTDA:7402222900  
0163

Assinado de forma digital por: AJ  
CONSTRUTORA E TRANSPORTE  
LTDA:74022229000163  
DN: cn=AJ, ou=Ministerio da Infraestrutura,  
ou=74022229000163, ou=AJ, ou=CONSTRUTORA  
E TRANSPORTE LTDA:74022229000163  
Data: 2024.03.22 12:56:02 -0300  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.011.20644

11.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.2.4. Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

11.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o CONTRATO, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

11.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, por culpa da contratada, ocorrendo a suspensão, e se for o caso fica suspenso de contratar. Pelo prazo de 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

AJ CONSTRUTORA  
E TRANSPORTE  
LTDA:7402222900  
0163

Assinado de forma digital por AJ  
CONSTRUTORA E TRANSPORTE  
LTDA:7402222900163  
DN: c=BR, ou=Videoconferencia,  
ou=278482734000181, ou=AC Srggular,  
Mail=aj@camarasga.ce.gov.br, c=BR, ou=Camara Municipal de  
TRANSPORTE LTDA:74022229000163  
Data: 2024.03.27 12:55:53 -0300  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.001.20643



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal



12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 22 de Março de 2024

*Tyriane Rodrigues*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09  
CONTRATANTE

AJ CONSTRUTORA E  
TRANSPORTE  
LTDA:74022229000163  
AJ ARAGÃO SILVA - ME  
CNPJ 74.022.229/0001-63  
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA:74022229000163  
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=27848734000181, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA:74022229000163  
Dados: 2024.03.22 12:55:45 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.001.20643

Testemunhas:

1. *Fernando...*  
31065029349

2. *Renato...*  
CPF- 413731.353 04



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20249025

**ORIGEM.....:** CARONA Nº 2024.03.20.1CAR

**CONTRATANTE.....:** CÂMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

**CONTRATADA(O).....:** AJ ARAGÃO SILVA - ME

**OBJETO.....:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PREVENTIVA E/OU CORRETIVA) DAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS DE PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE ITENS DA TABELA DE SERVIÇOS E INSUMOS DA SEINFRA COM VERSÃO ATUALIZADA E DESONERADAS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2024 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R\$ 800.000,00

**VIGÊNCIA.....:** 22 de Março de 2024 a 22 de Março de 2025

**DATA DA ASSINATURA.....:** 22 de Março de 2024